



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI ORDINÁRIA N.º 2.612/2019

“ESTABELECE PISO SALARIAL PARA A CATEGORIA DOS AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica estabelecido piso salarial para a categoria dos Agentes de Combate à Endemias - ACE do Município de Aquidauana/MS, conforme preceito esculpido na Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único - O piso salarial de que trata o caput deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro do ano de 2022, no que concerne à reposição geral anual, se for o caso.

Art. 2.º - A Tabela I, da Lei nº 2.565/2018, em relação aos Agentes de Combate à Endemias, passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 4.º - A regulamentação ora realizada não afasta o anteriormente disposto pela Lei nº 1.733/2000, de 01 de maio de 2000 e suas posteriores alterações, exceto em relação a Tabela de Remuneração prevista na Lei nº 2.565/2018, que trata do cargo de Agentes de Combate à Endemias.

Art. 5.º - Na execução desta Lei observar-se-ão as disposições da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, observada a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, em especial o seu art. 9º-A.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor e surtirá efeitos a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA MS, 12 DE MARÇO DE 2019.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

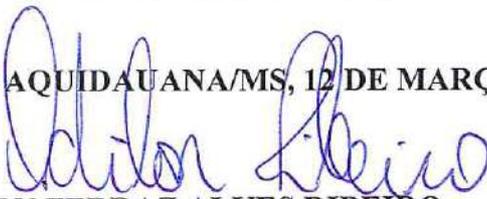
ANEXO ÚNICO

TABELA I – REMUNERAÇÃO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – AGENTES DE COMBATES À ENDEMIAS

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H
2019	1.250,00	1.293,06	1.383,26	1.473,48	1.563,68	1.653,91	1.744,11	1.834,32
2020	1.400,00	1.448,23	1.549,25	1.650,30	1.751,33	1.852,38	1.953,40	2.054,44
2021	1.550,00	1.603,67	1.715,24	1.827,12	1.938,97	2.050,85	2.162,69	2.274,56

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 12 DE MARÇO DE 2019.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município